



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

O art. 1.577 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), alterado pelo art. 2º Projeto de Lei nº 4, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.577. Seja qual for a causa da separação, é lícito aos cônjuges restabelecerem, a todo tempo, a sociedade conjugal, de forma judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A reconciliação em nada prejudicará os direitos de terceiros, adquiridos antes ou durante a separação, seja qual for o regime de bens adotado pelos cônjuges.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há sentido em falar em reconciliação de sociedade convivencial ou união estável, como se deixasse de ser uma situação de fato. A confusão entre a dissolução conjugal e convivencial é inadequada no PL 04/2025.

Inobstante ambos sejam institutos que formam entidades familiares e mereçam a proteção do ordenamento legal, enquanto o casamento se celebra por um ato formal, a união estável se constitui no plano dos fatos, seus requisitos de constituição são distintos, não sendo, portanto, possível igualar a regulamentação do restabelecimento nessas entidades familiares.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de



Família e das Sucessões - ADFAS <sup>[1]</sup>, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

<sup>[1]</sup> <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 22 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5496046538>